



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 72.570/2024**

1. OBJETO

- 1.1. Inscrições de 43 (quarenta e três) servidores no 6º Fórum Todos Juntos Contra o Câncer, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para aperfeiçoamento e atendimento de todas as necessidades da Secretaria;
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023;
- 1.3. Natureza do objeto: comum;
- 1.4. Critério de julgamento: inexigibilidade.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Diante da relevância dos temas que serão apresentados no Fórum Todos Juntos Contra o Câncer, entende-se que se torna primordial a participação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos, bem como servidores das secretarias municipais que atuam na construção e execução da política pública voltada às crianças e adolescentes.

Isso se dá pelo fato de que o Fórum abordará temas críticos como o câncer em crianças e adolescentes, refletindo diretamente nas políticas de saúde e atenção oncológica voltadas para essa faixa etária. E os Conselheiros Tutelares, bem como os servidores das secretarias municipais, têm um papel crucial na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, o que inclui o acesso a cuidados de saúde adequados.

O Fórum discutirá as melhorias e atualizações na atenção oncológica do norte e nordeste em diversos temas: Política Nacional de Controle e Prevenção do Câncer na Região Norte e Nordeste; o Câncer em Crianças e Adolescentes e o Reflexo da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica na Região; soluções para diagnóstico em tempo oportuno; o Cuidado Multiprofissional ao Paciente Oncológico. O 6º Fórum acontecerá nos dias 24 e 25 de julho de 2024, no Hotel Del Mar, Praia de Atalaia em Aracaju/SE, realizado pelo Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe, sob o CNPJ nº 036287470001-87, com Inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Aracaju – Sergipe e promoção da ABRALE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Conselheiros Tutelares estão envolvidos na construção e execução de políticas públicas locais que impactam diretamente a vida das crianças e adolescentes, incluindo políticas de saúde. Participar do Fórum enriquecerá seus entendimentos sobre as necessidades específicas de saúde dessa população e contribuir para a melhoria das políticas locais.

Da mesma maneira, a colaboração entre diferentes atores é essencial para propor mudanças significativas e soluções eficazes em políticas de saúde. Os Conselheiros Tutelares, por sua posição estratégica na interface entre comunidade e governo local, podem contribuir com perspectivas importantes e participar ativamente das discussões sobre melhorias na atenção oncológica.

O Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe – GACC/SE estará promovendo, juntamente com a Abrale – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia, enquanto Organização Social que se preocupa com a realidade da atenção oncológica local e acredita que, envolvendo diferentes atores em prol desta causa, a mudança e transformação ocorrerá.

O preço apresentado para realização do evento se configura de maneira acessível, levando em consideração a margem de valores apresentados em outros eventos similares. Isso leva em consideração a possibilidade de pessoas em diferentes condições socioeconômicas poderem participar, além de respeitar a realidade local no trato a média de valores direcionadas a realização de eventos como este em nossa região.

No processo consta, em anexo, preços de outros eventos, com similaridade de temáticas para que haja a comparação de valores. Da mesma maneira, consta a relação de 43 (quarenta e três) inscritos, perfazendo o investimento de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO

Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
INSCRIÇÃO NO 6º FÓRUM TODOS JUNTOS CONTRA O CÂNCER / 2024	43	R\$ 120,00	R\$ 5.160,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

4.3 O curso deverá ter duração de 02 (dois) dias;

4.4. O curso deverá ser ministrado na cidade de Aracaju/SE;

4.5. O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

5. CONTRATAÇÃO

5.1. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.1.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.6. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19402	14.243.0069	2113	3.3.90.39	16690000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
COLIC/SEMFAS

ROSÁRIA DE SOUZA RABÊLO
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8957-12FC-4D6D-C4CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 861.XXX.XXX-02) em 23/07/2024 09:26:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSARIA DE SOUZA RABELO (CPF 267.XXX.XXX-72) em 23/07/2024 11:29:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8957-12FC-4D6D-C4CC>